TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 219475/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
INTERESSADO: CIONI CASSIN DO NASCIMENTO, JESSE ANTUNES DOS SANTOS, LIOMAR MENDES LISBOA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2004/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2022. Contas sem restrições. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de *Liomar Mendes Lisboa*, Presidente da Câmara Municipal à época.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 1821/23 (peça 06), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa n.º 178/2023 – TCE/PR, opinou pela regularidade das contas, uma vez que não vislumbrou nenhuma restrição.

O Ministério Público de Contas (Parecer 360/23-6PC, peça 07) corroborou o opinativo técnico.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico ministerial, são uníssonos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não há nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade na presente prestação de contas.

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos constantes nos presentes autos (peças 06 e 07) e, nos termos dos artigos 16, I, da Lei

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.YKBG

Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela ***regularidade*** das contas da Câmara Municipal de Francisco Alves, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de *Lindsey Jenifer Faix Pereira*, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

Após o trânsito em julgado da decisão, encerre-se os autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**, por unanimidade, em:

I - Julgar, acompanhando os opinativos constantes nos presentes autos (peças 06 e 07) e, nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Francisco Alves, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de Lindsey Jenifer Faix Pereira, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise;

II - determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo e arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 13 de julho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.YKBG